

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO ILB

Institui o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ministrados pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, no uso de suas competências conferidas pelo art. 239 e pelo Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1. O presente Regulamento dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos cursos de pós-Graduação *lato sensu* ministrados pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) no que concerne às atividades administrativas, didático-pedagógicas e disciplinares, bem como na estrutura organizacional.

Parágrafo único. O ILB exerce a função de Escola de Governo do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil e do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF).

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação do ILB (PPG/ILB), por meio do qual os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Escola de Governo do Senado Federal são realizados, é regido pela legislação da educação brasileira, pelas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Senado Federal e, em especial, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3. O PPG/ILB tem sua estrutura organizacional regida pelo RASF e normas regulatórias.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do PPG/ILB é composta pelos órgãos internos da Escola de Governo previstos no § 3º do art. 238; no art. 239; no *caput* e nos incisos VI dos § 1º e § 2º do art. 240º; no art. 241 do RASF.



CAPÍTULO III

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 4. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* buscam desenvolver novas competências para o aprimoramento dos procedimentos voltados ao Legislativo, por intermédio da formação e da qualificação continuadas de recursos humanos.

Art. 5. A Coordenação de Educação Superior divulgará, no sítio eletrônico do ILB e/ou na intranet do Senado Federal, as atividades de pós-graduação que promover.

Art. 6. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deverá possuir um projeto político-pedagógico próprio, que disporá da concepção pedagógica e orientará o funcionamento do curso.

Parágrafo único. A grade curricular, com suas respectivas ementas, e outras informações deverão ser detalhadas no projeto político-pedagógico de cada curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 7. A carga horária total de cada curso de pós-graduação *lato sensu* é de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º As horas relativas às atividades complementares que se fizerem necessárias, bem como as horas de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), não estão computadas na carga horária total de que trata o *caput*.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração de até 24 (vinte e quatro) meses, salvo deliberação contrária do Comitê Científico-Pedagógico.

§ 3º Eventuais aulas de reposição poderão ocorrer, inclusive aos sábados.

Art. 8. As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* estão organizadas, sempre que couber, em dois módulos:

I - formação básica, que nivela conhecimentos e desenvolve habilidades essenciais para pesquisas;

II - formação complementar, que trata das especificidades do curso.

Art. 9. O processo de seleção e a matrícula dos discentes classificados serão realizados conforme estabelecido em edital específico para cada curso, mediante a publicação no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF).

Parágrafo único. É proibida a efetivação da matrícula sem a entrega de todos os documentos elencados no edital do processo seletivo.

Art. 10. Para fins de dispensa por equivalência de estudos, é permitido, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do ILB, o aproveitamento de disciplinas do mesmo nível de ensino, atendidos os requisitos de carga horária e conteúdo, e desde que as disciplinas tenham



sido concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos entre a finalização da disciplina cursada e o aproveitamento requerido.

§1º Caberá ao Coordenador-Geral de curso analisar e deferir o requerimento de aproveitamento de disciplinas.

§ 2º O limite máximo de aproveitamento será de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º Caberá recurso, nos casos de indeferimento, ao Comitê Científico-Pedagógico.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é indispensável para o cumprimento do curso e a concessão do Certificado de Especialista, salvo disposição contrária prevista no projeto político-pedagógico de curso.

CAPÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente será constituído, preferencialmente, por servidores do quadro do Senado Federal, podendo contar, quando necessário, com a participação de colaboradores educacionais externos.

§ 1º Mediante razões de ordem pedagógica e institucional, devidamente reconhecidas pela Diretoria-Executiva do ILB e aprovadas pelo Comitê Científico-Pedagógico, poderão ser convidados para atuar na condição de colaboradores em ações educacionais, além dos servidores constantes do Banco de Talentos:

I - autoridades do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário da União;

II - servidores ativos ou inativos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que, em razão dos cargos ocupados ou funções exercidas no curso de suas carreiras, disponham de notório saber na área da ação educacional respectiva;

III - servidores de órgãos ou instituições federais com as quais o ILB mantém acordo de cooperação técnica ou instrumento similar, nas mesmas condições do inciso II do *caput* deste artigo;

IV - professores e pesquisadores de instituições federais de ensino superior.

§ 2º Nos termos do § 3º do art.19 do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consideram-se integrantes do corpo docente os colaboradores educacionais, que atuam, no âmbito dos cursos de pós-graduação do ILB, como:

I - Facilitador de aprendizagem;

II - Conteudista;

III – Coordenador-Geral de curso;

IV – Coordenador-Pedagógico;

V - Orientador;



VI - Avaliador;
VII – Examinador.

§ 3º Os docentes serão selecionados e eventualmente substituídos consoante previsto na regulação específica da formação do Banco de Talentos Educacionais e da seleção dos Colaboradores Educacionais do ILB.

§ 4º As atividades docentes são personalíssimas e não podem ser delegadas.

Art. 13. Os docentes serão avaliados, ao final de cada disciplina, com fundamento na autoavaliação, na avaliação dos Coordenadores Geral e Pedagógico e na avaliação dos discentes.

§ 1º Os Coordenadores Geral e Pedagógico serão avaliados, ao final do curso, com base na autoavaliação, na avaliação do corpo docente e discente.

§ 2º O Coordenador-Geral deverá ser avaliado pelo Coordenador Pedagógico e vice-versa.

§ 3º Os relatórios sobre o desempenho de cada curso e as avaliações dos colaboradores educacionais serão submetidos à análise do Serviço dos Cursos de Pós-Graduação e encaminhados ao Comitê Científico-Pedagógico, que emitirá parecer e os remeterá à Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 14. O servidor que assumir o encargo de colaborador educacional não poderá ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas para o recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei 8112/1990.

Art. 15. Nas atividades relativas ao TCC, aplicam-se os seguintes limites individuais:

- I - o orientador poderá realizar até 7 (sete) orientações remuneradas por ano nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, salvo como voluntário;
- II - o avaliador poderá realizar até 7 (sete) avaliações remuneradas em Banca por ano, salvo como voluntário.

Art. 16. O corpo docente tem os seguintes direitos:

- I - receber a GECC, quando não exercido o encargo na modalidade voluntária, conforme disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, no art. 19 do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal e na regulamentação específica da formação do Banco de Talentos Educacionais e da seleção dos Colaboradores Educacionais do ILB.
- II - ser representado pelos Coordenadores Geral e Pedagógico no Comitê Científico-Pedagógico;
- III - orientar na elaboração do TCC quando inscrito no Banco de Talentos Educacionais, após ser selecionado pela CSC, ter o nome homologado pelo Comitê-Científico-Pedagógico e ser escolhido pelo aluno;
- IV - conhecer suas atribuições, conforme disposto no Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal e na regulamentação específica da formação do Banco de Talentos Educacionais e da seleção dos Colaboradores Educacionais do ILB.
- V - tomar ciência de suas avaliações.



Art. 17. O corpo docente tem os seguintes deveres:

- I - atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional do ILB;
- II - firmar e cumprir o estabelecido no termo de compromisso relativo à assunção do encargo, na Declaração de Não Impedimento para o Desempenho de Encargo de Curso ou Concurso no Serviço Público e na Declaração de Compensação de Horas e Anuência da Chefia;
- III - ter assiduidade e pontualidade, conforme o art. 47, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV - analisar o pedido de reconsideração requerido pelo aluno referente à menção que lhe for atribuída;
- V - respeitar e fazer cumprir as normas, os princípios, a ética, o regime escolar e disciplinar estabelecidos no Senado Federal;
- VI - comunicar aos Coordenadores Geral e Pedagógico qualquer falta grave cometida pelo discente;
- VII - atender às convocações dos Coordenadores Geral e Pedagógico e da Coordenação de Educação Superior;
- VIII - explicar e disponibilizar, no início do período letivo, a metodologia e o plano de ensino da disciplina, bem como os tipos, os critérios e os períodos referentes às avaliações;
- IX - disponibilizar o resultado de todas as formas de avaliação da disciplina no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização delas;
- X - registrar a frequência dos alunos na pauta fornecida pelo Serviço de Secretariado Acadêmico;
- XI - tratar com urbanidade, respeito e ética os Coordenadores Geral e Pedagógico, docentes, servidores técnico-administrativos do ILB e discentes;
- XII - entregar, no prazo, qualquer documento solicitado pela Coordenação de Educação Superior e/ou pelos Serviços de Secretariado Acadêmico e dos Cursos de Pós-Graduação, conforme condições estabelecidas;
- XIII - outras atribuições elencadas no respectivo termo de compromisso.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 18. O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo ILB.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação possui alunos regulares e especiais:

- I - alunos regulares são aqueles matriculados em curso de pós-graduação *lato sensu*, com direito a certificado de especialização após a aprovação e o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Regulamento e no edital do curso;
- II - alunos especiais são aqueles matriculados nas disciplinas isoladas, mediante requerimento justificado, avaliado pelo professor da disciplina e pelo Coordenador-Geral de curso, com direito a certificado de extensão após a aprovação e o cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e no edital do curso.

§ 2º Os alunos especiais poderão cursar no máximo 3 (três) disciplinas do curso de pós-graduação.



§ 3º O número de alunos especiais não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos alunos regulares, salvo excepcionalidade autorizada pelo docente da disciplina e pelo Coordenador-Geral do Curso.

§ 4º Na hipótese de se verificar a existência de vagas regulares remanescentes, estas poderão ser destinadas a alunos especiais.

Art. 19. É vedado ao discente o exercício de qualquer encargo de colaborador educacional referente ao curso em que esteja matriculado.

Art. 20. O corpo discente tem os seguintes direitos:

- I - receber ensino de qualidade, de acordo com o regime didático-pedagógico do PPG/ILB;
- II - ter acesso, no início do período letivo, ao plano de ensino das disciplinas e às explicações acerca da metodologia de ensino, os critérios, os períodos e os tipos de avaliação;
- III - tomar conhecimento do resultado de todas as formas de avaliação da disciplina no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização delas;
- IV - apresentar pedido de reconsideração, com a devida justificativa, ao docente caso não esteja de acordo com a menção atribuída;
- V - entregar recurso ao Coordenador-Geral de curso, que o submeterá à apreciação e à deliberação do Comitê Científico-Pedagógico, acompanhado de parecer, caso não haja reconsideração por parte do docente;
- VI - ser representado no Comitê Científico-Pedagógico;
- VII - concorrer à representação de turma;
- VIII - solicitar declaração para a confecção de carteira estudantil, no caso dos alunos regulares.

Art. 21. O corpo discente tem os seguintes deveres:

- I - atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional do ILB;
- II - firmar e cumprir as disposições do termo de responsabilidade, de acordo com art. 17 do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal;
- III - conhecer e cumprir as normas internas do Senado Federal, e em especial as deste Regulamento e as do Manual do Aluno;
- IV - ter assiduidade e pontualidade, conforme art. 47º, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e art. 25º do presente Regulamento;
- V - estar ciente de todas as penalidades dispostas neste Regulamento e no Manual do Aluno e demais legislação pertinente;
- VI - entregar e atualizar toda a documentação requerida pelo Serviço de Secretariado Acadêmico;
- VII - tratar com urbanidade, respeito os colaboradores educacionais, servidores técnico-administrativos do ILB e demais discentes;
- VIII - outras atribuições elencadas no respectivo termo de responsabilidade.

Parágrafo único. O representante de turma deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões do Comitê Científico-Pedagógico sempre que convocado, salvo motivo justificado, assim considerado por aquele colegiado.



CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos

SEÇÃO I

Da Matrícula

Art. 22. A matrícula nos cursos de pós-graduação é ato solene e formal e realiza-se de acordo com o período e os procedimentos estabelecidos nos calendários dos cursos.

§ 1º Caracteriza-se a desistência do curso quando o aluno selecionado não realizar a matrícula no prazo fixado no Calendário de Curso.

§ 2º Após a matrícula, o aluno pode, até o início do curso, desistir dele sem arcar com qualquer ônus ou penalidade.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, será chamado o candidato com classificação imediatamente ulterior.

§ 4º O aluno matriculado, que abandonar o curso já iniciado, fará o Requerimento de Cancelamento da Matrícula direcionado ao Coordenador-Geral de curso, justificando os motivos do abandono.

§ 5º O Coordenador-Geral de curso elaborará parecer quanto à justificação do discente e o encaminhará ao Comitê Científico-Pedagógico.

§ 6º O Comitê Científico-Pedagógico deliberará sobre o requerimento de desistência de curso, acatando ou não as razões expostas pelo discente.

§ 7º A vaga decorrente de cancelamento de matrícula no curso será preenchida por candidato com classificação imediatamente ulterior no processo seletivo, desde que haja tempo hábil para o aproveitamento da disciplina e/ou do curso.

Art. 23. Não serão permitidos o trancamento de curso ou a migração de um curso para outro.

Art. 24. Em cada curso de pós-graduação do ILB, os alunos matriculados assinam o termo de responsabilidade, documento definidor das condições e dos deveres decorrentes da inscrição no curso, de acordo com o art. 17 do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

SEÇÃO II

Do Rendimento Escolar e da Assiduidade

Art. 25. A avaliação do desempenho do aluno regular e especial será realizada por disciplina e levará em conta a assiduidade e o rendimento acadêmico.



§ 1º A frequência às aulas e às demais atividades previstas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será obrigatória e o seu registro será de responsabilidade do docente da disciplina.

§ 2º O requerimento de justificativa de falta deverá seguir o modelo disponibilizado pelo Serviço de Secretariado Acadêmico e, obrigatoriamente, será acompanhado da documentação comprobatória para a análise do Coordenador-Geral do curso.

§ 3º Os parâmetros de avaliação da aprendizagem constarão do plano de ensino, que deve ser apresentado pelo docente aos discentes no primeiro dia de aula da disciplina.

Art. 26. A menção final do aluno regular e especial em cada disciplina será estabelecida por meio de nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se apenas uma casa decimal.

Art. 27. A aprovação do aluno regular e especial em cada disciplina ocorrerá com nota final igual ou superior a 6 (seis) e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas.

§ 1º O controle do cumprimento da frequência mínima necessária para a aprovação discente nas modalidades híbrida ou EAD será aferido conforme as diretrizes dispostas no projeto político-pedagógico do curso e, quando couber, no plano de ensino da disciplina.

§ 2º A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei, a exemplo do art. 7º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004 e do art. 60, § 4º da Lei 4.375, de 1964, que deverão ter sua carga horária compensada com atividades complementares definidas pelo docente.

§ 3º Deverá ser formalizado, pelo discente, requerimento de justificativa nos casos referentes ao parágrafo anterior, por meio de protocolo junto ao Serviço de Secretariado Acadêmico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data inicial da impossibilidade do comparecimento.

§ 4º A não obtenção dos índices de que trata o *caput* ou no § 1º do art. 27, ressalvadas as situações de justificativa legal previstas no § 2º do art. 27, devidamente compensadas pelo discente, ensejará a reprovação na disciplina e no curso, o desligamento no curso e a proibição de participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* do ILB pelo período de 01 (um) ano, a partir da data da reprovação.

Art. 28. Caberá regime especial ao discente amparado por instrumentos legais específicos nos seguintes casos:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II - licença-maternidade.

§ 1º No regime especial e nos casos previstos no § 2º art. 27, o discente realizará trabalhos e exercícios domiciliares prescritos pelo docente de acordo com o plano de ensino da disciplina.

§ 2º O requerimento relativo ao regime especial deve ser protocolado no Serviço de Secretariado Acadêmico e instruído com laudo médico.



§ 3º Será concedido o regime especial após o parecer dos Coordenador-Geral e/ou Pedagógico do curso e a deliberação do Comitê Científico-Pedagógico.

§ 4º O regime especial deverá ocorrer conforme o período de afastamento do discente em virtude do seu estado de saúde.

§ 5º No caso de licença-maternidade, o prazo de regime especial será de 6 (seis) meses.

SEÇÃO III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 29. A elaboração do TCC corresponderá a 60 (sessenta) horas-aula.

§ 1º Será garantido ao aluno o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do TCC, a contar do encerramento da última disciplina do curso.

§ 2º O prazo máximo de elaboração do TCC será estabelecido no projeto político-pedagógico do curso, conforme calendário acadêmico.

Art. 30. A avaliação do TCC será realizada por uma Banca, nos termos propostos no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 31. O aluno receberá da Banca do TCC nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo permitida uma casa decimal.

§ 1º Ao TCC com nota igual ou superior a 7 (sete) será atribuída a menção “aprovado”.

§ 2º Ao TCC com nota inferior a 7 (sete), poderão ser atribuídas as menções “reformulação” ou “reprovado”, conforme julgamento da Banca.

§ 3º No caso de reformulação, as modificações sugeridas deverão ser efetuadas pelo aluno no prazo determinado pela Banca, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 4º A Banca verificará a adequação das modificações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da devolução do TCC reformulado pelo aluno, atribuindo nota definitiva conforme o *caput*.

§ 5º Ao TCC reformulado será atribuída a menção “aprovado”, caso atinja nota igual ou superior a 7(sete) ou “reprovado”, caso obtenha nota inferior a 7 (sete).

§ 6º No caso de não entrega do TCC reformulado, o trabalho original receberá menção “reprovado”, após o vencimento do período estabelecido pela Banca.

Art. 32. Fica a critério do ILB, conforme Termo de Autorização do Aluno, garantida a identificação do autor, a divulgação e a publicação dos trabalhos finais do curso na biblioteca, nas páginas eletrônicas do Senado Federal e em outros meios de informação, sem remuneração.



Art. 33. O aluno que não obtiver os índices necessários à aprovação de seu TCC não fará jus ao certificado correspondente ao curso de pós-graduação *lato sensu*, recebendo apenas, caso solicite, mediante requerimento protocolizado no Serviço de Secretariado Acadêmico ou via SIGAD, dirigido ao Serviço de Secretariado Acadêmico, certificado de extensão correspondente às disciplinas cursadas em que foi aprovado.

SEÇÃO IV Dos Certificados

Art. 34. Atendidas as exigências para a conclusão do curso, incluindo o estabelecido no art. 21, inciso IV, deste Regulamento, o aluno regular terá direito ao certificado, que será emitido pelo Programa de Pós-Graduação do ILB, nos moldes estabelecidos pelo MEC, no prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da última apresentação do TCC à Banca examinadora.

Art. 35. O certificado será assinado, no mínimo, pelo Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro, pelo coordenador da Coordenação de Educação Superior, pelo Chefe do Serviço de Secretariado Acadêmico e pelo concluinte.

Art. 36. Ao concluir com êxito o curso de pós-graduação *lato sensu*, será conferido ao discente regular o Certificado de Especialista.

SEÇÃO V Da Formatura

Art. 37. A formatura é a solenidade do término do curso, fazendo parte do evento os alunos regulares que tenham concluído o estudo ou tenham previsão definida para a conclusão.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I Das Penalidades

Art. 38. Os discentes e os colaboradores educacionais do ILB, no que couber, devem respeitar a legislação e os princípios que regem os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a exemplo de:

- I – Lei nº 8.112/1990;
- II - princípios constitucionais e da administração pública;
- III- normas internas do Senado Federal;
- IV- legislação do ensino superior;
- V – este Regulamento;
- VI – termo de responsabilidade firmado pelo discente;
- VII – termo de compromisso assinado pelo colaborador educacional.

Art. 39. É competente para a aplicação de penalidade disciplinar de cunho pedagógico



a Diretoria-Geral, conforme previsto no § 1º do art. 17 do Anexo IV do RASF.

Art. 40. A aplicação de qualquer penalidade a discente ou a colaborador educacional deverá observar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O ILB analisará o caso de descumprimento da obrigação assumida pelo servidor, após a manifestação da parte para a apresentação de defesa prévia.

§ 2º Caberá ao ILB encaminhar a instrução para deliberação final por parte da Diretoria-Geral, nos termos do § 2º do art. 17 do Anexo IV do RASF.

§ 3º O valor do custo do curso de pós-graduação por aluno terá como referencial o resultado da divisão do montante gasto pelo Senado Federal com o pagamento da GECC relacionada ao curso, pelo número de alunos inicialmente matriculados na turma, acrescido do custo do material didático fornecido ao discente.

§ 4º A penalidade aplicada ao docente e/ou discente deve ser comunicada oficialmente à respectiva chefia imediata.

Subseção I **Dos Discentes**

Art. 41. Em caso de descumprimento injustificado pelo discente dos normativos e princípios elencados no art. 38 deste Regulamento, o ILB poderá recomendar as seguintes penalidades, além das previstas no § 2º do art. 17 do Anexo IV do RASF, observado o devido processo legal e a gravidade da falta:

- I - advertência escrita;
- II – suspensão por até 15 (quinze) dias;

Art. 42. Caberá advertência aos discentes, na forma escrita, por desrespeito às ordens emanadas de membros da administração ou do corpo docente no exercício de suas funções.

Art. 43. Caberá suspensão de até 15 (quinze) dias:

- I - após a terceira advertência escrita;
- II - por agressão verbal a outro discente, a colaborador educacional e ao corpo técnico-administrativo do ILB, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.



Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral estabelecer o prazo da suspensão de até 15 (quinze) dias, conforme as circunstâncias do caso concreto, ouvidos os Coordenadores Geral e Pedagógico do curso.

Art. 44. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

- I - por reincidência das ações descritas no artigo antecedente;
- II - por falsificação de documentos solicitados pelo ILB;
- III - por cometimento de falta grave.

Art. 45. Considera-se falta grave:

- I - praticar ato que afete gravemente a honra, o pudor e o decoro social;
- II - portar bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias ilícitas ou delas fazer uso nas dependências do ILB;
- III - cometer qualquer ato delituoso nas dependências do ILB;
- IV - ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do ILB, qualquer objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa;
- V - danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e ao acervo do Senado Federal;
- VI - retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos, bens ou equipamentos do ILB;
- VII - receber ou solicitar vantagem indevida;
- VIII - violar direitos de autor e os que lhe são conexos;
- IX - improbidade na execução de atos ou trabalhos da pós-graduação.

Subseção II

Dos Colaboradores Educacionais

Art. 46. Caberá advertência na forma escrita aos colaboradores educacionais:

- I - por inobservância dos horários de aula e pela falta de preenchimento dos diários de classe;
- II - por ausência injustificada às reuniões promovidas pelo curso de pós-graduação;
- III - pelo descumprimento injustificado da disponibilização dos resultados das avaliações aos discentes;
- IV - pelo descumprimento injustificado da programação ou da carga horária da disciplina ou das atividades de sua responsabilidade.

Art. 47. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

- I - após a terceira advertência escrita;
- II - por agressão verbal ou física a outro colaborador educacional, a discente e ao corpo técnico-administrativo do ILB, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- III - pela inaptidão didática ou científica;
- IV - pela prática de ato incompatível com os princípios éticos do serviço público;
- V - pelo cometimento de qualquer ato delituoso nas dependências do ILB.



CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 48. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade e, em seguida, se for o caso, apresentação de recurso à instância superior.

Parágrafo único. Caso a autoridade julgadora não reconsidere a sua decisão, remeterá os autos, com o parecer, para o requerente.

Art. 49. Constituem órgãos superiores para efeito de interposição de recurso:

- I - o Conselho de Supervisão em relação às deliberações da Diretoria-Geral;
- II - a Comissão Diretora em relação às deliberações do Conselho de Supervisão, nos termos do art. 192 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 50. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração ou da interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da deliberação no BASF.

Parágrafo único. O prazo de resposta ao pedido de reconsideração ou ao recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deles pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 51. O Diretor-Executivo do ILB é o responsável pelas publicações ou pelos pronunciamentos públicos que envolvam o Programa de Pós-Graduação do ILB.

Art. 52. Caberá ao Comitê Científico-Pedagógico dirimir as dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento.

Art. 53. Aplica-se no que couber, do presente regulamento, aos cursos, com duração inferior a 360 horas, promovidos no âmbito do PPG/ILB.

Art. 54. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

Subscrevem os membros do Conselho de Supervisão do ILB

